LEI N.º 660, de 21/7/1965

- Institui um Seguro - Peculio para os funcionarios municipais, vinculado às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo -

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituido, nesta Prefeitura, um Seguro-Peculio para os funcionarios municipais, vinculado, sob caução, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional n. 5.

Artigo 2.º - O Seguro-Peculio instituido pela presente lei será unico e uniforme para todos os funcionarios efetivos, mensalistas, extranumerarios, contratados e pessoal de obras independentemente da categoria funcional e no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municipios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ unico - O Prefeito Municipal, os vereadores e os funcionarios da Camara Municipal serão incluidos no Seguro-Peculio.

Artigo 3.º - Os premios a serem recolhidos para pagamento do Seguro-Peculio, computados pelos seus valores anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Procuração passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no credito de cada exercicio das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4.º - Para atender às despesas do pagamento dos premios do Seguro Peculio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessaria, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 21 de julho de 1965.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 21 de julho de 1965.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27/5/70

Diretor da Secretaria